LEI Nº 22.091, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO, NESTA CIDADE, À DANIELE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, CPF Nº 537.856.602-82.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: ***"Travessa Turiano Meira, nº 6748, entre Rua Águia Real e Travessa Turiano Meira, Bairro Vigia, Zona Sul (a 76,21 metros da Travessa Turiano Meira e 19,53 metros da Rua Águia Real). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Turiano Meira, medindo 9,99 metros; ao Sul, com Glenio Alves Pereira (Lote nº 0008), medindo 28,99 metros; a Oeste, com Andrea Simone da Conceição Pereira (Lote nº 0012), medindo 10,09 metros; ao Norte, com Elzira Pimentel de Figueiredo (Lote nº 0006), medindo 27,21 metros, com uma área total de 280,21m²",*** à DANIELE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, CPF nº 537.856.902-82, Processo Administrativo nº 1054/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de janeiro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/596D-13D3-3356-70CE e informe o código 596D-13D3-3356-70CE